



DECRETO Nº 18/2018, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO- PAE/ SMG NA MODALIDADE CASA DO ESTUDANTE EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº307/2015 DE 20/07/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

DECRETA

Art.1º- A modalidade casa do estudante consiste no pagamento ou transferência de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, destinados exclusivamente a despesas com moradia, para estudantes de nível superior ou técnico.

**CAPÍTULO I
DAS VAGAS OFERTADAS**

Art.2º- Serão ofertadas 50 (CINQUENTA) vagas destinadas à modalidade casa do estudante.

Art. 3º- A modalidade casa do estudante terá um valor específico que será de R\$ 100,00 (cem reais) e será repassado mensalmente através do depósito bancário em nome do favorecido quando maior, ou se, menor de 18 anos, em nome dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único: Serão realizados 12 repasses anuais correspondentes aos meses de janeiro a dezembro do ano letivo.

**CAPÍTULO II
DOS APTOS A PARTICIPAREM**

Art.3º- Poderá candidatar-se a modalidade casa do estudante, o estudante que atenda aos seguintes requisitos:



- I- Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico, em turma apta a ser iniciada, imediatamente, ou em exercício, de Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior;
- II- em caso de instituição privada, ter sido aprovado através de programas federais ou estaduais de acesso ao nível superior ou técnico;
- III- Estar cursando a primeira graduação ou curso técnico e que o (a) mesmo (a) não seja no município de São Miguel do Guamá;
- IV- Não ser beneficiário de bolsas de estudos, financiamento ou similares oriundos de recursos públicos;
- V- Possuir, comprovadamente, carência sócio econômica individual, quando corresponder ao teto máximo de 01 (um) salário mínimo, no caso do aluno-candidato possuir renda própria;
- VI- Possuir, comprovadamente, carência sócio econômica no núcleo familiar, entendendo núcleo familiar pessoas que moram na mesma na mesma residência e/ou que dependem da renda total deve ser considerada, se o candidato não possuir renda própria, correspondente a renda total dividida pelo número de indivíduos que são, comprovadamente, dependentes financeiros, não podendo o quociente ser superior a dois salários mínimos;
- VII- O núcleo familiar ter residência comprovada no município de São Miguel do Guamá a pelo menos 02 (dois) anos;
- VIII- Não ter sido reprovado em nenhuma etapa e/ou período letivo do curso de graduação ou técnico;
- IX- Estar inserido (a) no candidato único para Programas Sociais – CadÚnico.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art.4º- Para inscrever-se no programa de Apoio ao Estudante de Ensino Técnico-PAE/SMG – Modalidade casa do estudante, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, que estará disponível na Secretaria Municipal de Educação do município de São Miguel do Guamá, no período das inscrições, conforme Edital de processo seletivo

§1º- uma vez preenchido o formulário, o candidato deverá anexá-lo à documentação comprobatória de sua condição sócio econômica, acadêmica e documento pessoal e entregá-los à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção, observando prazos estabelecidos também no referido Edital, no endereço: Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá – Avenida Dr. Tancredo Neves, s/nº-, bairro perpétuo Socorro, CEP 68660-000.

§2º- o preenchimento do Formulário de Inscrição não gera direito automático aos benefícios do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes. Haverá processo seletivo, respeitando os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO



Art.5º- o candidato, ao se inscrever para obtenção do auxílio na modalidade casa do estudante, deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos originais, acompanhados de fotocópias:

- I- Carteira de identidade
- II- CPF
- III- Título
- IV- Comprovante de matrícula do curso de graduação do semestre correspondente, para universitário;
- V- Declaração de matrícula, para calouro;
- VI- Histórico Escolar, para universitários;
- VII- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VIII- Comprovante de alistamento militar, para candidatos de sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos;
- IX- Comprovante de renda do candidato, pais ou responsáveis e de todos os que participam de renda familiar;
- X- Carteira de Trabalho, para quem tem renda própria com vínculo empregatício;
- XI- Formulário Sócio Econômico devidamente preenchido e assinado;
- XII- Declaração de ciência de responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário Sócio Econômico;
- XIII- Comprovante de residência (último talão de energia);
- XIV- Formulário de Inscrição preenchido;
- XV- Parecer Social/NIS (Número de identificação)

Art.6º- Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no Edital do processo Seletivo;

Art.7º- Candidatos com documentação incompleta serão, automaticamente, desconsiderados da concorrência, assim como serão eliminados aqueles que apresentarem qualquer documento cuja falsificação ou omissão de informações relevantes seja apurada pela Comissão de Regulamentação, acompanhamento e Seleção.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art.8º- O objetivo maior da concessão da Bolsa Universitária ou técnica do Programa de Apoio ao Estudantes de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG é beneficiar alunos com maior dificuldade de custear seus estudos no ensino superior ou técnico, público ou privado. Portanto, o processo de classificação considerará como relevantes os seguintes aspectos:

- I- Maior carência sócio econômica;
- II- Maior desempenho acadêmico;

Parágrafo Único: A seleção dos beneficiários será constituída por duas etapas eliminatórias:

- I- Apreciação dos documentos apresentados;
- II- Análise de situação acadêmica;

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



Art.9º- Nos casos de empate na classificação, serão observados os seguintes critérios para desempate:

- I- Maior carência sócio econômica;
- II- Ser arrimo de família;
- III- Apresentar maior desempenho acadêmico;
- IV- A data de inscrição do candidato;

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art.10º- Os processos de inscrição e de classificação obedecerão ao seguinte cronograma:

- I- Os candidatos deverão se inscrever e entregar os documentos exigidos à Comissão do PAE/SMG, conforme datas estabelecidas em Edital.
- II- A referida Comissão verificará a documentação dos candidatos e selecionará os aprovados, de acordo com número de vagas disponibilizado;
- III- A divulgação da lista preliminar dos candidatos selecionados dentro do número de vagas ofertadas será efetivada conforme cronograma estabelecido em Edital;
- IV- O candidato reprovado ou classificado fora do número de vagas ofertadas terá o prazo de 03 (três) dias úteis para pedir revisão do processo, a contar da data de divulgação dos resultados, conforme Edital;
- V- O pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção mediante o preenchimento de formulário próprio, que poderá ser obtido e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação do Município;
- VI- A Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para julgar os recursos interpostos;
- VII- O resultado final será divulgado em data estabelecida em Edital, no Quadro de Avisos da Secretaria de Educação;

Parágrafo único: Será formado um Candidato de Reserva composto por 20 (vinte) candidatos classificados que poderão ter acesso ao Programa se houver cancelamento e/ou suspensão de alunos inscritos na modalidade Bolsa universitária ou técnica, no período de renovação semestral.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Art.11º- O aluno não poderá o direito ao auxílio na modalidade casa do estudante do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG caso decida mudar de curso, desde que o curso pretendido esteja em conformidade com os preceitos estabelecidos neste decreto e desde que essa mudança aconteça somente uma vez em todo o processo acadêmico;

Parágrafo Único: No caso do aluno não se identificar com o curso substituto e pretender uma segunda mudança, poderá, definitivamente, o direito ao auxílio adquirido e não poderá concorrer às



outras modalidades do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG, em conformidade com Lei Municipal nº 307/2015 de 20/07/2015, Artigo 6º, Inciso III;

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS PARA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art.12º- A duração da percepção do auxílio da casa do estudante será anual, podendo ser renovada até a conclusão do curso, desde que aluno concorra anualmente e seja selecionado às vagas ofertadas e desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- I- Comprovar bom desempenho acadêmico, com apresentação do Histórico Escolar;
- II- Ter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada;
- III- Comprovar carência sócio econômica individual e/ou familiar;
- IV- Não haver sofrido aplicação de sanções disciplinares na instituição de Ensino Superior ou Técnico em que estejam cursando;
- V- Realizar, semestralmente, a solicitação de renovação da inscrição no Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior Técnico;

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO E SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS

Art.13º- O auxílio financeiro na modalidade casa do estudante será cancelado nos seguintes casos:

- I- Trancamento de matrícula ou cancelamento definitivo de curso de graduação ou técnico pelo estudante;
- II- Afastamento, desistência ou transferência do estudante para curso em instituição privada de ensino onde o ingresso do mesmo não tenha acontecido através de programas federais ou estaduais de acesso ao nível superior ou técnico
- III- Conclusão de curso no qual o estudante é beneficiário;
- IV- Não renovação de matrícula, semestralmente, por parte do estudante beneficiário;
- V- Não ajustamento do estudante nas condições estabelecidas neste decreto;

Parágrafo Único: A vacância gerada pelo cancelamento do auxílio conforme relacionado neste artigo disponibilizará acesso aos candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, que serão selecionados por ordem de classificação e de acordo com o número de vagas disponíveis.

Art.14º- O aluno participante do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico que decidir pela suspensão temporária do curso, por quaisquer motivos, poderá automaticamente direito ao auxílio e não poderá concorrer às outras modalidades do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG, conformidade com art.6º, Inciso IV da Lei Municipal nº 307/2015.

Art.15º- O aluno que, por qualquer motivo, abandonar o curso universitário ou técnico, deverá, automaticamente, comparecer à Secretaria Municipal de Educação para solicitar o cancelamento imediato do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes junto ao PAE/SMG. A omissão desta



informação ocasionará a imposição de sanções ao estudante, nos termos do art.5º, inciso IV da Lei Municipal nº 307/2015.

Art.16º- Para casos extraordinários que não estejam contemplados neste Decreto caberá à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção dirimir e deliberar sobre os mesmos.

CAPÍTULO XI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art.17º- Os Estudantes beneficiados com o auxílio financeiro na modalidade casa do estudante deverão apresentar, semestralmente, os comprovantes de pagamento de aluguel junto à comissão do PAE/SMG.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º- A bolsa universitária ou técnica terá duração de 01 (um) ano com renovação semestral, e o candidato deverá inscreve-se anualmente para pleitear vaga.

Art.19º- Os casos omissos serão deliberados pela comissão do PAE/SMG.

Art.20º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2018.

ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520
Assinado de forma digital por
ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520
Dados: 2018.02.01 14:36:11
-03'00'

ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel do Guamá

*Referente abaixo, em conformidade com art.69º, Inciso II da LOM.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.*


ANTONIO SOARES
Secretário Municipal de Administração